



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 20/2024 DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO**
RECIFE E A EMPRESA **SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E**
COMÉRCIO DE ALIMENTOS, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, com endereço na Rodovia BR - 230, nº 1211, km 13.2, Parque Esperança, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ Nº 08.811.226/0019-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO LEONEL PEREIRA FREIRE**, conforme Estatuto Social e deliberação da Ata de Reunião do Conselho de Administração, datada em 20/03/2024, pertinente ao período de 20/03/2024 a 20/03/2025, apresentado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1086/2024/CMR**, decorrente de *Dispensa de Licitação*, conforme o PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 019/2024-CL e PARECER JURÍDICO Nº 31/2024/PL com fucro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento MENSAL, à CONTRATANTE, de 4.320 pacotes de café em pó, de 250g, por um período de 12 (doze) meses, para suprimento das necessidades do Ed. Sede e seus Anexos da Câmara Municipal do Recife, atendendo aos diversos departamentos e setores desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência atualizado, datado de 14/10/2024, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos, objeto da contratação, a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos, constante do item 4.1.1 do Termo de Referência,

CONTRATO Nº 20 /2024 CAFÉ EM PO – CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

conforme transcrito abaixo, devendo ser conferidos e recebidos pela Unidade de Material e Patrimônio.

Quadro 1 - Gêneros Alimentícios Diversos

Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal	Quant. Anual
4.1.1	Café em pó, torrado e moído, tipo tradicional - embalagem com 250g	Unidade	360	4320

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, mensalmente, pela CONTRATANTE, na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE, de segunda à sexta, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como termo inicial a data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse o valor estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo, nos moldes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, do presente contrato, será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

CONTRATO Nº 20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de até R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), correspondente a 4.320 pacotes de café, para um período de 12 (doze) meses, com o valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), por pacotes de café com 250g, de acordo com a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/10/2024 e Decisão proferida pelo Primeiro Secretário, em 22/10/2024, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, custos com a embalagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, bem como frete, comissões e pessoal, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sejam de que naturezas forem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura e formulário de entrega dos produtos, devidamente atestada pelo fiscal, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária que será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da

CONTRATO Nº 20 / 2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) CONSULTAS REFERENTES AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) E CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), e
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a prorrogação do prazo de vigência para o fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, o valor global deste Contrato será reajustado, após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII R XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência atualizado, expedido no dia 14/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CONTRATO Nº 20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 6.1** - cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2** - manter Preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.
- 6.3** - atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.4** - substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 6.5** - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 6.6** - MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 6.7** - prestar o objeto contratual em total conformidade com o disposto neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 6.8** - informar ao Fiscal do contrato, em prazo razoável, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique relacionado ao objeto deste Contrato e/ou que possa afetá-lo.
- 6.9** - atender às determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato
- 6.10** - a CONTRATADA responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.11** - responsabiliza-se pelo cumprimento de todas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias previstas na legislação trabalhista, tributária, previdenciária, nas demais leis específicas e em normas coletivas, cujo descumprimento não acarreta transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.12** - atender às exigências de reserva de cargos prevista na Lei 14.133/2021, no art 106 e seu parágrafo



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ

ICP
Brasil



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

único, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.13 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.14 - cumprir a restrição referente à contratação de pessoal estabelecida no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 7.1** - examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus Anexos;
- 7.2** - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.3** - informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos produtos;
- 7.4** - verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações e quantidades exigidas neste Contrato e seus Anexos;
- 7.5** - recusar o recebimento do produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas neste Contrato e seus Anexos se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 7.6** - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, concedendo prazo hábil para correção;
- 7.7** - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, efetuando o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- 7.8** - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9** - cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10** - aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis decorrentes de inexecução total ou parcial deste contrato;
- 7.11** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, mediante o fiscal do contrato designado pelo Primeiro Secretário.

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO – CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7E B



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 8.1** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3** - der causa à inexecução total do contrato;
- 8.4** - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.5** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.6** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.7** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do caput da Cláusula Oitava, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula Oitava, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

Oitava, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória

no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Oitava, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.122.4102.2022.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000407, emitida em 31/010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao processo administrativo eletrônico nº 1086/2024, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 14/10/2024 e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais/ faturas referentes



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

ao fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, elaborado no dia 14/10/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual e execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal nacional de Contratos Públicos (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, § 1º)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D7EB

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO – CAFÉ SÃO BRAZ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 04 de novembro de 2024.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS

Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONTRATANTE

FRANCISCO LEONEL PEREIRA FREIRE

Diretor Presidente empresa SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____

FRANCISCO
LEONEL PEREIRA
FREIRE:18103529
400

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
LEONEL PEREIRA
FREIRE:18103529400
Dados: 2024.11.06
14:55:36 -03'00'

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 04/11/2024 09:13

CONTRATO Nº20 /2024 CAFÉ EM PO - CAFÉ SÃO BRAZ



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D85-1043-D043-D/EB